

000135

LEI Nº 535, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1959Cria o cargo de Bibliotecário e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Bibliotecário, com os vencimentos anuais de Cr\$54.000,00 (cinquenta-e-quatro-mil-cruzeiros).

Art. 2º - O Bibliotecário terá suas atribuições definidas no Regulamento Interno da Biblioteca Municipal "Senador Camilo Chaves", a ser baixado oportunamente.

Art. 3º - O cargo de Bibliotecário será provido, em caráter interino, mediante concurso de provas.

Art. 4º - O funcionário nomeado na forma do art. anterior, deverá fazer um curso especializado para o exercício de suas funções, no Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, e só será efetivado no cargo se for julgado apto para o desempenho de suas atribuições, depois de haver frequentado o citado curso.

Parágrafo único - Caso o Instituto Nacional do Livro não julgue apto para o exercício das funções, será o funcionário exonerado, realizando-se novo concurso, para provimento interino do cargo, na forma do art. 3º.

Art. 5º - A partir de 1960, os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para pagamento dos vencimentos do Bibliotecário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 2 de dezembro de 1959.

David Ribeiro de Gouveia

Antônio Cardillo  
Secretário